



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 272 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 098/2017	
Referência	Processo nº 1044111/2015	
Interessado	PLATINA MINERAL LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1044111/2015, que versa sobre Auto de Infração (300019275/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 272^a, apreciando o Processo nº 1044111/2015, que trata sobre Auto de Infração (300019275/2015) contra a pessoa jurídica PLATINA MINERAL LTDA – EPP, lavrado em 19/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/11/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme as atividades econômicas desenvolvidas. ART registrada: PB20150010811 (Elaboração do RAL ano 2015), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal (21/11/2016) nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, relatando que recebeu o auto de infração em 14/11/2016, que protocolou sua Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica em 17/11/2016 (três dias após a autuação). Dessa forma, solicita o pagamento do auto de infração no seu valo mínimo, e após pagamento, seu respectivo arquivamento; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador conforme Protocolo 1058515/2016, sendo deferido em 18/11/2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicado a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)